# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº234/93 De 02 de abril de 1993.

"Dispõe sobre doação de imóveis, construção de casas populares, e dá outras providências."

**JOÃO JAMIL MELLA**, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis urbanos medindo até 200m2, às famílias carentes, cujo chefe ou responsável deverá preencher os seguintes requisitos:
a- Residir no Município há pelos menos um ano, a contar de 01.03.92;
b- Não possuir imóvel ou casa residencial;
c- Ser eleitor no Município;
d- Ser casado(a) ou viver maritalmente com cônjuge;
e- Ser viúvo(a), desquitado(a) ou divorciado(a);
f- Ter renda familiar até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo único- Na dúvida do preenchimento do ítem "b", do caput desse artigo, o Executivo Municipal exigirá Certidão fornecida pelo Cartório competente, da cidade de origem.

Art. 2º- Procedida a doação do imóvel nos termos do artigo anterior, fica também o Executivo autorizado a construir as respectivas casas, fornecendo os materiais e mão-de-obra necessários, com execução dentro da Planta Padrão do Município.

Parágrafo único- Na construção constante desse artigo poderá o proprietário(a) do imóvel contribuir com material e mão-de-obra, não cabendo-lhe qualquer indenização por parte da municipalidade.

Art. 3º- Poderá o Executivo Municipal concluir obras nos imóveis doados pela municipalidade com casas iniciadas na gestão anterior, que se encontrarem em fase de conclusão.

Parágrafo único- A execução destas obras terá prioridade em relação às autorizadas pelo artigo segundo.

Art. 4º- A execução das construções de casas autorizadas pelo artigo 2º, será feita mediante um sorteio de 20(vinte) casas mensais, e entregues aos mutuários, com prioridade para o sorteio aqueles que contribuírem com material e/ou mão-de-obra em fase de construção.

Art. 5º- Os imóveis doados pela municipalidade só poderão ser transferidos ou negociados após 10(dez) anos, a contar da assinatura do termo de doação.

Art. 6º- Os beneficiados pelo artigo anterior, não poderão ceder, alugar, doar, vender ou negociar seu imóvel sem a prévia autorização do Executivo, referendada pelo Legislativo.

Parágrafo único- No caso do proprietário do imóvel, ter seu requerimento referendado pelo Poder Legislativo nos termos dos artigos 5º e 6º, o mesmo recolherá aos cofres da municipalidade os valores gastos com materiais, bem como o valor do imóvel, corrigidos monetáriamente, conforme Cadastro Imobiliário existente no Setor de Tributação.

Art. 7º- As doações efetuadas até a presente data, e que não preencherem os requisitos desta Lei, serão julgados pelo Executivo Municipal, mediante levantamento efetuado pelo Setor de Cadastro.

Parágrafo único- O levantamento constante no caput desse artigo, após ser julgado pelo Executivo Municipal, será encaminhado à Câmara Municipal para o respectivo referendo.

Art. 8º- As pessoas que forem contempladas com o imóvel doado pela Prefeitura Municipal, e que vier negociá-lo ou transferí-lo, antes do prazo fixado no artigo 5º da presente Lei, ficará vedada a sua inscrição para outra doação.

Art. 9º- Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos através de uma Comissão Especial constituída pelo Executivo Municipal, composta de 05(cinco) membros, sendo obrigatório a participação de no mínimo 03(três) Vereadores.

Parágrafo único- As deliberações previstas no caput desse artigo, serão encaminhadas ao Executivo Municipal para homologação.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 10(dez) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dois dias do mês de abril de 1993.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio do Deptº. Geral de Administração, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário